



**LEI NÚMERO 1.882, de 24 de agosto de 2012.**

“Altera dispositivos da Lei Municipal nº. 1.450 de 18 de dezembro de 2006, que adequa o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Sabará e dá outras providências”.

O Povo do Município de Sabará, por seus representantes decreta e eu, em seu nome, sanciono e mando executar a seguinte Lei:

Art. 1º) O § 2º do Art. 24 da Lei Municipal nº. 1.450, de 18 de dezembro de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 24 – (...)”

**§ 2º - Os proventos da aposentadoria por invalidez não poderão ser inferiores a 70% (setenta por cento) do valor calculado na forma estabelecida pelo art. 52 ou da remuneração do cargo efetivo, conforme o caso, de acordo com as disposições estabelecidas na Emenda Constitucional nº. 70, de 29 de março de 2012.”**

Art. 2º) Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 29 de março de 2012.

Mando, portanto, a quem o conhecimento e a execução da presente Lei pertencer, que a cumpra e a faça cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Sabará, 24 de agosto de 2012.

  
William Lúcio Goddard Borges  
Prefeito Municipal



# Prefeitura Municipal de Sabará

Rua Dom Pedro II, 200 – CEP: 34505-000 – Sabará – MG  
Fones: (31) 3672-7701 - Fax (31) 3672-7725

Sabará, 04 de abril de 2019.

## DECLARAÇÃO

Declaro para os devidos fins, que a lei nº 1.882/2012 foi afixado na sede da prefeitura no dia 24 de agosto de 2012, ficando exposto pelo período de 30 dias, em conformidade com o artigo 105 da Lei Orgânica do Município de Sabará.

**Kênia dos Santos Cruz**  
**Assessor Especial V**  
**Matricula: 27.201**